



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Contrato No. 105/2016

Processo Licitatório nº040/2016

Pregão No. 017/2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo -MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **COELHO E RIBEIRO TURISMO LTDA**, situada a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 574, Centro, Abre Campo-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.582.425/0001-03, neste ato representada por José Celso Coelho, CPF 872.509.428-91, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constante no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de transportes de passageiros com veículos ônibus e vans para atender à todas as Secretarias Municipais, descritos no processo de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

- 2.1. O Município de Abre Campo não aceitará os serviços em desacordo com o presente contrato e o Edital de Licitação.
- 2.2. Subsistirá na forma da lei, mesmo após a entrega, responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção do objeto licitado.
- 2.3. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela qualidade dos serviços e pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- 3.2. A NOTA FISCAL deverá conter o nº do processo licitatório a que se refere, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, devendo ser ainda emitida separadamente para cada Secretaria, conforme suas solicitações

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, já incluídos os tributos, encargos, frete, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento. O valor total licitado foi R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
- 4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constantes do procedimento licitatório, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016, e na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

- 5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço poderá ser revisto, por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada, dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura.
- 5.2. A Contratada deverá relacionar em seu requerimento o nome do produto, sua marca, o valor licitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.
- 5.3. Na análise do pedido, a Administração adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias. É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeito à penalidade prevista.
- 5.4. É facultada à CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da CONTRATADA, para revisão de preço, se comprovado que o valor contratado estiver acima dos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

02.02.206.04.122.02.2018.3.3.9.0.3.9 – F – 76	02.02.207.10.122.04.2095.3.3.9.0.3.9 – F – 149
02.02.208.12.122.17.2039.3.3.9.0.3.9 – F – 256	02.02.209.04.122.02.2128.3.3.9.0.3.9 – F – 336
02.02.210.08.244.05.2037.3.3.9.0.3.9 – F – 409	02.02.211.13.392.07.2047.3.3.9.0.3.9 – F – 435
02.02.212.27.812.08.2060.3.3.9.0.3.9 – F – 455	

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;
 - b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

10.1. O presente contrato encerra-se em 31/12/2016 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis), ou anteriormente findo o saldo contratado, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Abre Campo para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo/MG, 21 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Abre Campo
Márcio Moreira Victor - Prefeito
Contratante

COELHO E RIBEIRO TURISMO LTDA
CNPJ 07.582.425/0001-03
José Celso Coelho
CPF 872.509.428-91
Contratado

Testemunhas:

CPF

CPF